



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 133/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 91/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 09/09/2020 das 18:00 as 20:00

Decisão: CEEST 133/2020

Referência: 4543546/2020

Interessado: IVONEDE PEIXOTO BISPO

EMENTA: Defere A Eng.^a de Produção e Téc. em Segurança do Trabalho IVONEDE PEIXOTO BISPO, habilitada no CREA-RN com a carteira nº 2109035307 requereu a inclusão do título de Engenheira de Segurança do Trabalho em seu cadastro profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 09 de setembro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Abias Vale De Melo, objeto de solicitação de inclusão de título profissional Ivonede Peixoto Bispo, O Parecer do Conselho Federal de Educação nº 19/87-CFE define o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. O Setor de Registro de Profissional (SRP) do CREA-RN consultou o CREA-AM sobre o citado Curso e a Instituição de Ensino Superior (IES) responsável, tendo aquele Regional respondido que o curso e Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pelo Centro Universitário do Norte - UNINORTE é devidamente cadastrado nesse Regional e conforme decisão do competente colegiado, determina que seja, anotado nos assentamentos dos egressos, desde que estes atendam às condições previstas no art. 1º da res. 359/91 do Confea, o título profissional de engenheiro de segurança do trabalho, cód. 424-01-00 (grupo: especiais, modalidade: especiais, nível: especialização) da tabela de títulos anexa à res. 473/02 do Confea, tendo suas atribuições regidas pelos artigos 4º da resolução nº 359/91, acrescido do art. 4º da resolução nº 437/99, ambas do Confea". Considerando que a PL-1768/2015 do CONFEA DECIDIU em seu item 2) Com base no sugerido no relatório, e na legislação em vigor, firmar os seguintes entendimentos: 2.1) Não há base legal para indeferir o registro de egressos de Cursos de Graduação afetos ao Sistema Confea/Crea, na modalidade a Distância, desde que as disposições legais que disciplinam o Sistema Educacional estejam sendo obedecidas. , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, **VOTO PELO DEFERIMENTO** da inclusão do **TÍTULO DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** para a Eng.^a de Produção e Téc. em Segurança do Trabalho IVONEDE PEIXOTO BISPO e que atendeu às exigências legais para obtenção da anotação do Curso de Especialização em Engenharia Segurança do Trabalho em seu cadastro no CREA-RN com atribuições definidas pelo Art. 4º da Resolução do Confea nº 359/1991., pelo(a) deferimento do(a) inclusão de título profissional do(a) interessado(a) Ivonede Peixoto Bispo. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 09 de setembro de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião